CÂMARA MUNICIPAL
58
FLS.
RECREIO - MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Contrato que fazem entre si de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, como contratante e do outro, POSTO INOVAÇÃO COM. E SER. LTDA, como contratado.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Sebastião Ferreira de Medeiros, nº. 34,bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.298.832/0001-43, neste ato representado pelo Presidente desta Casa, Senhor PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, POSTO INOVAÇÃO COM. E SER. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Joaquim Antônio Ferreira, Recreio - estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.578.026/0001-26, Inscrição Estadual sob o nº 001.868.350/0098, representada por sua sócia Alessandra Aparecida de Lima Almeida, brasileiro, empresária, inscrito no CPF sob o nº 149.835.468-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de Contrato Administrativo, vinculado ao Processo de Licitação nº 01/2025, Dispensa de Licitação nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Combustível (Gasolina Comum) para atender aos Veículos da Câmara Municipal de Recreio/MG.

1.2 - A entrega dos produtos será feita de forma parcelada de acordo com a necessidade do contratante

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

2.1 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei Federal n.º14.133/2021, com suas alterações posteriores.

2.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

3.1 - O valor total do presente instrumento é de até R$13.100,00 (treze mil e cem reais), sendo o valor unitário de R$6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos) o litro da Gasolina Comum, bandeira Petrobrás.

CAMARA MUNICIPAL RECREIO 59 FLS.

3.2 - Sendo consagrado vencedor dos seguintes itens:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	MARCA	Valor Unitário	Valor Total de até
01	2.000	Litros	Gasolina Comum	R$6,55	R$13.100,00	

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento

4.1 - Pela prestação dos serviços de fornecimento de combustível, serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência

5.1 - Este contrato terá vigência a partir da presente data, com término em 31/12/2025.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.º14.133/2021.

6.2 - Este contrato será rescindido automaticamente ao final da sua vigência, tornando-se vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

7.1 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei Federal n.º14.133/2021, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total ou parcial dos serviços/produtos contratados;

b) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

c) Nos demais casos previstos na Lei Federal n.º14.133/2021;

7.2 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias.

7.3 - Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º14.133/2021;

7.5 - Não ocorrendo o pagamento na data prevista, o Contratado poderá suspender a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante.

60 FLS. RECREIO - MG

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações do Contratado

8.1 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar danos a Contratante ou a outrem.

8.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços/produtos contratados, objeto deste contrato, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício ou despesas ou compromissos assumidos em decorrência da prestação destes serviços.

8.3 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante a Lei Federal n.º14.133/2021;

8.4 - Sempre que solicitados pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal n.º14.133/2021;

8.5 - Executar o objeto de acordo com o especificado nos termos do Processo de Licitação e Dispensa de Licitação em epígrafe.

8.6 - Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços/produtos contratados.

8.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao objeto ora contratado.

8.8 - Zelar pela boa execução do contrato, de modo que o objeto seja realizado com esmero e dedicação.

8.9 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratante

9.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas (Notas Fiscais), devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável, pelo licitante, observando-se as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

9.2 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços/produtos, objeto do presente contrato.

61
FLS
RECREIO - MG

9.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a o objeto pactuado, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável; pela sua execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.4 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

9.5 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.6 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, sendo:

9.6.1 - Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 50 % (cinquenta por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei

9.6.2 - em caso de inexecução parcial da prestação serviço/entrega do produto: 50% (cinquenta por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

9.6.3 - demais sanções administrativas, estabelecidas na Lei Federal n.º14.133/2021

9.7 - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento fiel do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Créditos Orçamentários

10.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.000.01.031.0001.1.001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 09

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Aditivos

11.1 - Havendo interesse na contratação de novos serviços/produtos ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos, conforme previsto na Lei Federal n.º14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Regime de Execução

12.1 - Execução direta, de acordo com a Lei Federal n.º14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Condições Gerais

62
FLS.

13.1 - Os serviços/produtos constantes neste instrumento serão prestados/entregue na sede da Contratante, de forma parcelada de acordo com a necessidade da Contratante.

13.2 - As partes elegem o foro da Comarca de Leopoldina - MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

13.3 - E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02(duas) testemunhas juridicamente capazes.

Câmara de Recreio, MG, 17 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO
PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

POSTO INOVAÇÃO COM. E SER. LTDA
ALESSANDRA APARECIDA DE LIMA ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: 069423536-23

Nome: _____ CPF: 034241866-88